

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO N.º: 027/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS NO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI - PARANÁ.

1. INTRODUÇÃO

O PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO É UM DOS PILARES DA LEI N.º 14.133/2021 E TEM COMO OBJETIVO ASSEGURAR QUE AS LICITAÇÕES E OS CONTRATUAIS PÚBLICOS SEJAM CONDUZIDOS DE FORMA MAIS EFICIENTE E TRANSPARENTE.

PARA TANTO, A NOVA LEI ESTABELECE UMA SÉRIE DE REGRAS E PROCEDIMENTOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS NA FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA, DENTRE ELAS A OBRIGATORIEDADE DA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES PARA TODAS AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, DESTACANDO-SE ASSIM A IMPORTÂNCIA DO PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO.

O PRESENTE DOCUMENTO CARACTERIZA A PRIMEIRA ETAPA DA FASE DE PLANEJAMENTO E APRESENTA OS DEVIDOS ESTUDOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO QUE ATENDERÁ À NECESSIDADE ABAIXO ESPECIFICADA.

O OBJETIVO PRINCIPAL É ESTUDAR DETALHADAMENTE A NECESSIDADE E IDENTIFICAR NO MERCADO A MELHOR SOLUÇÃO PARA SUPRI-LA, EM OBSERVÂNCIA À NORMAS VIGENTES E AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

2. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	ALINE APARECIDA DEGAM LIMA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

PARA A HABILITAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO, A EMPRESA INTERESSADA DEVERÁ ATENDER AOS SEGUINTE REQUISITOS:

COMPROVAR EXPERIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E EENGENHARIA;

A EMPRESA E OS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE REGULARIZADOS

JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA OU CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU.

TER CAPACIDADE TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA ATENDENDO AS NECESSIDADES DO CONTRATANTE NO QUE DIZ RESPEITO A QUALIDADE DOS SERVIÇOS;

COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA;

CONTRATAÇÃO SERÁ REALIZADA POR MEIO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

4. DA NECESSIDADE DE LICITAÇÃO

AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DEVEM SER ANTECEDIDAS DE PROCESSO LICITATÓRIO, PELO QUAL O ADMINISTRADOR ESCOLHERÁ PROPOSTA MAIS VANTAJOSA AO INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, EM SEU ART. 37, INCISO XXI, DISPÕE:

"ART. 37. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE QUALQUER DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS OBEDECERÁ AOS PRINCÍPIOS DE LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA E, TAMBÉM, AO SEGUINTE:

[...]

XXI - RESSALVADOS OS CASOS ESPECIFICADOS NA LEGISLAÇÃO, AS OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES SER O CONTRATADOS MEDIANTE PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA QUE ASSEGURE IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES, COM CLÁUSULAS QUE ESTABELEÇAM OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO, MANTIDAS AS CONDIÇÕES EFETIVAS DA PROPOSTA, NOS TERMOS DA LEI, O QUAL SOMENTE PERMITIRÁ AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA INDISPENSÁVEIS À GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES."

O TEXTO CONSTITUCIONAL ESTABELECEU, PORTANTO, A NECESSIDADE DE UM PROCEDIMENTO PRÉVIO FORMAL DE ESCOLHA PARA AS CONTRATAÇÕES DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES. ESSE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE UM CONTRATO A SER CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E OS PARTICULARES O QUE SE DENOMINA DE "LICITAÇÃO", ONDE SE ASSEGURE IGUALDADE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES. ASSIM, A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA ACOLHEU A PRESUNÇÃO DE QUE A PRÉVIA LICITAÇÃO À CONTRATAÇÃO É MAIS VANTAJOSA PAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ASSIM, A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA ACOLHEU A PRESUNÇÃO DE QUE A PRÉVIA LICITAÇÃO À CONTRATAÇÃO É MAIS VANTAJOSA PAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E, EM 1º DE ABRIL DE 2021, FOI EDITADA A LEI FEDERAL LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, REGULAMENTANDO O DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL ACIMA TRANSCRITO.

5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A PRETENSE CONTRATAÇÃO SE DARÁ ATRAVÉS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA NA FORMA DO ART. 29, DA LEI N.º 14.133/21, CONSIDERANDO QUE O SEU OBJETO É DE NATUREZA COMUM, AO CONSIDERAR-SE QUE OS PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE PODEM, COMO FORAM OBJETIVAMENTE DEFINIDOS POR MEIO DE ESPECIFICAÇÕES USUAIS NO MERCADO.

EM QUE PESE O CONCEITO SEJA ABERTO QUANTO AO QUE SEJA COMUM, AO ANALISARMOS A ESPECIFICAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) DEMANDADO(S) VERIFICAMOS QUE ESTE(S):

- POSSUI(EM) ESPECIFICAÇÕES USUAIS DE MERCADO;
- E POSSUI(EM) DISPONIBILIDADE NO MERCADO.

NO TOCANTE O CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, VISA-SE AUMENTAR A QUANTIDADE DE PARTICIPANTES E BARATEAR O PROCESSO LICITATÓRIO. PERMITE A AMPLIAÇÃO DA DISPUTA LICITATÓRIA COM A PARTICIPAÇÃO DE MAIOR NÚMERO DE EMPRESAS DE DIVERSOS ESTADOS, JÁ QUE É DISPENSADA A PRESENÇA DOS CONTENDENTES. É UMA MODALIDADE ÁGIL, TRANSPARENTE E QUE POSSIBILITA UMA NEGOCIAÇÃO EFICAZ ENTRE OS LICITANTES. ALÉM DISSO, TORNOU EFETIVAMENTE MAIS EFICIENTE E BARATO O PROCESSO LICITATÓRIO.

AINDA, A PRETENSA LICITAÇÃO SERÁ REALIZADA ATRAVÉS DA A PLATAFORMA ELETRÔNICA **COMPRAS GOV** QUE É O SISTEMA ELETRÔNICO DESENVOLVIDO PELO GOVERNO FEDERAL NO QUAL ESSE PROCESSO DEVE ACONTECER. ELE UNE FORNECEDORES INTERESSADOS EM AUMENTAR O SEU FATURAMENTO COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO GOVERNO. ALÉM DISSO, O SISTEMA CUMPRE A FUNÇÃO DE OFERECER AS MELHORES SOLUÇÕES DE MERCADO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ATRAVÉS DO SITE: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

A PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES NO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SE DARÁ POR MEIO DE PARTICIPAÇÃO DIRETA OU ATRAVÉS DE EMPRESAS ASSOCIADAS À PLATAFORMA ELETRÔNICA **COMPRAS GOV**, A QUAL DEVERÁ MANIFESTAR, POR MEIO DE SEU OPERADOR DESIGNADO.

TIPOS DE DISPUTA: MODO ABERTO, ONDE, A ETAPA DE LANCES DA SESSÃO PÚBLICA TERÁ DURAÇÃO DE **10 (DEZ) MINUTOS** E, APÓS ISSO, SERÁ PRORROGADA AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA QUANDO HOUVER LANCE OFERTADO NOS ÚLTIMOS **2 (DOIS) MINUTOS** DO PERÍODO DE DURAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA.

6. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

CONSIDERANDO, QUE O OBJETO POSSUI CARACTERÍSTICA DE INDIVISÍVEL DESTACA-SE A NECESSIDADE QUE SEJA UTILIZADO O CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO TIPO **MENOR PREÇO**.

7. DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

CONSIDERANDO, O VALOR CONSTANTE NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA QUE COMPÕE O PROJETO BÁSICO E A COMPLEXIDADE DO OBJETO A SER CONTRATADO, SOLICITO, QUE A PRETENSA LICITAÇÃO NÃO SEJA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), COM FUNDAMENTO NO ART. 49 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, AINDA: NÃO APLICAR OS BENEFÍCIOS MATERIAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS 47, CAPUT E 48 INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 147/2014 E LEI COMPLEMENTAR N.º 155/2016, PARA O EDITAL EM ESPECÍFICO, E, NO ENTANTO, APLICAR APENAS O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTOS NOS ART. 42 A 45 DA LEI COMPLEMENTAR 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 147/2014 E LEI COMPLEMENTAR N.º 155/2016.

ART. 49. NÃO SE APLICA O DISPOSTO NOS ARTS. 47 E 48 DESTA LEI COMPLEMENTAR QUANDO:

[...]

III - O TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NÃO FOR VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU REPRESENTAR PREJUÍZO AO CONJUNTO OU COMPLEXO DO OBJETO A SER CONTRATADO;

ART. 47. NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, DEVERÁ SER CONCEDIDO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL E REGIONAL, A AMPLIAÇÃO DA EFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O INCENTIVO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA. [\(REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 2014\)](#)

ART. 48. PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 47 DESTA LEI COMPLEMENTAR, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I - DEVERÁ REALIZAR PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS ITENS DE CONTRATAÇÃO CUJO VALOR SEJA DE ATÉ R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS); [\(REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 2014\)](#)

ART. 42. NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS, A COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SOMENTE SERÁ EXIGIDA PARA EFEITO DE ASSINATURA DO CONTRATO. [\(REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 2016\)](#)

ART. 43. AS MICROEMPRESAS E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, POR OCASIÃO DA PARTICIPAÇÃO EM CERTAMES LICITATÓRIOS, DEVERÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, MESMO QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO. [\(REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 2016\)](#)

§ 1º HAVENDO ALGUMA RESTRIÇÃO NA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, SERÁ ASSEGURADO O PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS, CUJO TERMO INICIAL CORRESPONDERÁ AO MOMENTO EM QUE O PROPONENTE FOR DECLARADO VENCEDOR DO CERTAME, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO, PARA PAGAMENTO OU PARCELAMENTO DO DÉBITO E PARA EMISSÃO DE EVENTUAIS CERTIDÕES NEGATIVAS OU POSITIVAS COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA. [\(REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 2016\)](#)

§ 2º A NÃO-REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO, NO PRAZO PREVISTO NO § 1º DESTE ARTIGO, IMPLICARÁ DECADÊNCIA DO DIREITO À CONTRATAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 81 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, SENDO FACULTADO À ADMINISTRAÇÃO CONVOCAR OS LICITANTES REMANESCENTES, NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA A ASSINATURA DO CONTRATO, OU REVOGAR A LICITAÇÃO.

ART. 44. NAS LICITAÇÕES SERÁ ASSEGURADA, COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE, PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

§ 1º ENTENDE-SE POR EMPATE AQUELAS SITUAÇÕES EM QUE AS PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEJAM IGUAIS OU ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) SUPERIORES À PROPOSTA MAIS BEM CLASSIFICADA.

§ 2º NA MODALIDADE DE PREGÃO, O INTERVALO PERCENTUAL ESTABELECIDO NO § 1º DESTE ARTIGO SERÁ DE ATÉ 5% (CINCO POR CENTO) SUPERIOR AO MELHOR PREÇO.

ART. 45. PARA EFEITO DO DISPOSTO NO ART. 44 DESTA LEI COMPLEMENTAR, OCORRENDO O EMPATE, PROCEDER-SE-Á DA SEGUINTE FORMA:

I - A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE MAIS BEM CLASSIFICADA PODERÁ APRESENTAR PROPOSTA DE PREÇO INFERIOR ÀQUELA CONSIDERADA VENCEDORA DO CERTAME, SITUAÇÃO EM QUE SERÁ ADJUDICADO EM SEU FAVOR O OBJETO LICITADO;

II - NÃO OCORRENDO A CONTRATAÇÃO DA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NA FORMA DO INCISO I DO **CAPUT** DESTE ARTIGO, SERÃO CONVOCADAS AS REMANESCENTES QUE PORVENTURA SE ENQUADREM NA HIPÓTESE DOS §§ 1º E 2º DO ART. 44 DESTA LEI COMPLEMENTAR, NA ORDEM CLASSIFICATÓRIA, PARA O EXERCÍCIO DO MESMO DIREITO;

III - NO CASO DE EQUIVALÊNCIA DOS VALORES APRESENTADOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE ENCONTREM NOS INTERVALOS ESTABELECIDOS NOS §§ 1º E 2º DO ART. 44 DESTA LEI COMPLEMENTAR, SERÁ REALIZADO SORTEIO ENTRE ELAS PARA QUE SE IDENTIFIQUE AQUELA QUE PRIMEIRO PODERÁ APRESENTAR MELHOR OFERTA.

§ 1º NA HIPÓTESE DA NÃO-CONTRATAÇÃO NOS TERMOS PREVISTOS NO **CAPUT** DESTE ARTIGO, O OBJETO LICITADO SERÁ ADJUDICADO EM FAVOR DA PROPOSTA ORIGINALMENTE VENCEDORA DO CERTAME.

§ 2º O DISPOSTO NESTE ARTIGO SOMENTE SE APLICARÁ QUANDO A MELHOR OFERTA INICIAL NÃO TIVER SIDO APRESENTADA POR MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

§ 3º NO CASO DE PREGÃO, A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE MAIS BEM CLASSIFICADA SERÁ CONVOCADA PARA APRESENTAR NOVA PROPOSTA NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DOS LANCES, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

8. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A PRESENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS POLIÉDRICAS E FORNECIMENTO DO MATERIAL, NAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO, PARA PAVIMENTAÇÃO DE TRÊS TRECHOS DE ESTRADAS RURAIS, SENDO ELES: ESTRADA PINHEIRO CARVALHO, ESTRADA BUSCARDIN E ESTRADA NENEGO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E PLANO DE TRABALHO, PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E MEMORIAL DESCRITIVO.

CONSIDERANDO QUE, OS TRECHOS SELECIONADOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SÃO AS QUE APRESENTAM O MAIOR NÍVEL DEFICITÁRIO NA SUA TRAFEGABILIDADE, AS QUAIS TEM UM GRANDE FLUXO DE PESSOAS QUE NELES RESIDEM E QUE DEPENDEM DO PODER PÚBLICO PARA ATENDER SUAS NECESSIDADES.

CONSIDERANDO AINDA, PARA O MUNICÍPIO SE DESENVOLVER NAS MAIS DIVERSAS ÁREAS DEVE-SE PREOCUPAR EM PROPORCIONAR BOAS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA, NECESSÁRIA PARA SUA PLENA FUNCIONALIDADE, PRINCIPALMENTE DE PAVIMENTAÇÃO DE SUAS ESTRADAS, FACILITANDO O ACESSO A ÁREA URBANA DA CIDADE, ALÉM DE PROPORCIONAR MAIOR SEGURANÇA PARA SUA POPULAÇÃO, SERVE TAMBÉM DE ATRATIVO PARA MAIOR DESENVOLVIMENTO LOCAL E REGIONAL, ATRAINDO NOVOS INVESTIMENTOS CAUSANDO IMPACTO POSITIVO.

O PROJETO VISA PROMOVER O ACESSO E A INTEGRAÇÃO ENTRE A ÁREA DE INTERVENÇÃO E AS ÁREAS CENTRAIS DA CIDADE, MELHORANDO AS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO, CONTRIBUINDO COM A MELHOR QUALIDADE DE LOCOMOÇÃO DAS PESSOAS QUE TRANSITAM POR ESSAS VIAS PÚBLICAS.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O LEVANTAMENTO DE MERCADO PARA A ELABORAÇÃO DOS VALORES DE REFERÊNCIA SEGUE CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA QUE ACOMPANHA O PROJETO BÁSICO.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

ESSA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES VISA À ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO E À ANÁLISE DE SUA VIABILIDADE. A ESTIMATIVA FINAL PARA A CONTRATAÇÃO DEVERÁ COMPOR O TERMO DE REFERÊNCIA OU O PROJETO BÁSICO.

PARA A PRETENSA CONTRATAÇÃO A ESTIMATIVA DE QUANTIDADES SEGUE CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA QUE ACOMPANHA O PROJETO BÁSICO.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A CONTRATAÇÃO SE FARÁ DE FORMA NÃO PARCELADA UMA VEZ QUE SE SABE A QUANTIDADE CERTA E NECESSÁRIA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA DEMANDA ESTANDO ALINHADA AO RECURSO DISPONÍVEL PARA A CONTRATAÇÃO.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE REALIZAR CONTRATAÇÕES CORRELATAS.

APÓS VERIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS, OBSERVOU-SE QUE NÃO SE FAZ NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE DEMAIS CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES AO OBJETO PRETENDIDO, TENDO EM VISTA SE TRATAR DE UMA CONTRATAÇÃO DEFINITIVA.

13. BENEFÍCIOS GERAIS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS OFERECE UMA VARIEDADE DE BENEFÍCIOS GERAIS, INCLUINDO:

DURABILIDADE: A PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA É CONHECIDA POR SUA DURABILIDADE, RESISTINDO AO TRÁFEGO INTENSO E ÀS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS ADVERSAS, O QUE RESULTA EM UMA VIDA ÚTIL PROLONGADA DA ESTRADA.

MENOR MANUTENÇÃO: EM COMPARAÇÃO COM ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS, ESTRADAS RURAIS PAVIMENTADAS COM POLIEDROS EXIGEM MENOS MANUTENÇÃO AO LONGO DO TEMPO, REDUZINDO OS CUSTOS OPERACIONAIS E OS INCONVENIENTES CAUSADOS POR FECHAMENTOS DE ESTRADAS PARA REPAROS.

SEGURANÇA: A SUPERFÍCIE UNIFORME E ESTÁVEL PROPORCIONADA PELA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA PODE MELHORAR SIGNIFICATIVAMENTE A SEGURANÇA DO TRÁFEGO, REDUZINDO O RISCO DE ACIDENTES CAUSADOS POR BURACOS, SOLAVANCOS OU CONDIÇÕES ESCORREGADIAS.

ACESSO CONSISTENTE: A PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA PERMITE O ACESSO CONSISTENTE E CONFIÁVEL ÀS ÁREAS RURAIS, MESMO DURANTE CONDIÇÕES CLIMÁTICAS ADVERSAS, GARANTINDO QUE SERVIÇOS ESSENCIAIS, COMO TRANSPORTE DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, POSSAM CONTINUAR SEM INTERRUPÇÕES SIGNIFICATIVAS.

REDUÇÃO DA EROSÃO: A PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA AJUDA A CONTROLAR A EROSÃO DO SOLO, ESPECIALMENTE EM ÁREAS PROPENSAS A FORTES CHUVAS. ISSO PRESERVA A QUALIDADE DO SOLO E EVITA O ASSOREAMENTO DE RIOS E CURSOS D'ÁGUA ADJACENTES.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: ESTRADAS RURAIS PAVIMENTADAS INCENTIVAM O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO AO FACILITAR O TRANSPORTE DE MERCADORIAS E SERVIÇOS, PROMOVENDO O TURISMO E PERMITINDO O ACESSO MAIS FÁCIL A MERCADOS E OPORTUNIDADES DE EMPREGO.

VALORIZAÇÃO DE PROPRIEDADES: A PRESENÇA DE ESTRADAS RURAIS PAVIMENTADAS PODE AUMENTAR O VALOR DAS PROPRIEDADES ADJACENTES, TORNANDO-AS MAIS ATRATIVAS PARA INVESTIDORES, RESIDENTES E NEGÓCIOS.

SUSTENTABILIDADE: EM COMPARAÇÃO COM OUTRAS FORMAS DE PAVIMENTAÇÃO, COMO O ASFALTO, A PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA PODE SER MAIS SUSTENTÁVEL, EXIGINDO MENOS RECURSOS NATURAIS E PRODUZINDO MENOS RESÍDUOS DURANTE A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.

ESSES BENEFÍCIOS COMBINADOS TORNAM A PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA UMA ESCOLHA ATRAENTE E EFICAZ PARA MELHORAR A INFRAESTRUTURA DE ESTRADAS RURAIS, PROPORCIONANDO ACESSO

14. GERENCIAMENTO DE RISCOS

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

RISCO 1 - QUESTIONAMENTOS EXCESSIVOS	
PROBABILIDADE:	BAIXA
IMPACTO:	BAIXO
DANO:	LEGITIMIDADE DO PROCESSO COLOCADO EM QUESTÃO.
AÇÃO PREVENTIVA:	DEFINIR AS REGRAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO DE FORMA CLARA NO PROCESSO E EM SEUS ANEXOS, ATENTAR À LEGISLAÇÃO VIGENTE NO TOCANTE AS FORMALIDADES LEGAIS.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	REPUBLICAÇÃO/CORREÇÃO DOS ITENS ALVOS DE QUESTIONAMENTOS.

RISCO 2 - CONTRATAÇÃO DESERTA OU COM ITEM FRACASSADO	
PROBABILIDADE:	BAIXA
IMPACTO:	MÉDIO
DANO:	A NÃO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM TEMPO ADEQUADO PARA EXECUÇÃO DA FINALIDADE QUE SE ESPERA.
AÇÃO PREVENTIVA:	REALIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO ATRAVÉS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E CLÁUSULAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL PARA A INICIATIVA PRIVADA POSSA ATENDER OS REQUISITOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARA PARTICIPAREM DO CERTAME, AFIM DE QUE SEJA ALCANÇADO SEU OBJETIVO PRINCIPAL.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	REPUBLICAÇÃO DO EDITAL, SE NOVAMENTE O CERTAME FOR DESERTO RETORNAR O PROCESSO A FASE PLANEJAMENTO PARA ANÁLISE, CORREÇÃO E ELABORAÇÃO DE UM NOVO PROCESSO.

RISCO 3 - CONTRATADA SE RECUSAR A ASSINAR O CONTRATO	
PROBABILIDADE:	BAIXA
IMPACTO:	ALTO
DANO:	POSSÍVEL ATRASO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
AÇÃO PREVENTIVA:	DEFINIR PUNIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA EMPRESA QUE NÃO ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	CONVOCAR OS LICITANTES REMANESCENTES DO CADASTRO DE RESERVA, NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA FAZÊ-LO EM IGUAL PRAZO E NAS CONDIÇÕES PROPOSTAS PELO PRIMEIRO CLASSIFICADO.

RISCO 4 - INCAPACIDADE DA EMPRESA VENCEDORA EM EXECUTAR O CONTRATO	
PROBABILIDADE:	BAIXA
IMPACTO:	ALTO
DANO:	A NÃO EXECUÇÃO DO OBJETO
AÇÃO PREVENTIVA:	COLOCAR REGRAS NO CONTRATO, SANÇÕES E OS REQUISITOS DE QUALIDADE QUE SEJAM CONDIZENTES COM A IMPORTÂNCIA DO OBJETO.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	ACOMPANHAR COM RIGOR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, OBJETIVAMENTE OBSERVÁVEIS E COMPROVÁVEIS, OS NÍVEIS ESPERADOS DE QUALIDADE DA DOS SERVIÇOS E RESPECTIVAS ADEQUAÇÕES DE PAGAMENTO. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO COM APLICAÇÃO DE SANÇÕES PREVISTAS QUANDO OCORRER ALGUMA FALHA CONTRATUAL E, EM ÚLTIMO CASO, CANCELAR CONTRATO. CONVOCAR OS LICITANTES REMANESCENTES DO CADASTRO DE RESERVA, NA

	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA FAZÊ-LO EM IGUAL PRAZO E NAS CONDIÇÕES PROPOSTAS PELO PRIMEIRO CLASSIFICADO.
--	---

RISCO 5 - FALÊNCIA DA EMPRESA VENCEDORA	
PROBABILIDADE:	BAIXA
IMPACTO:	ALTO
DANO:	NÃO EXECUÇÃO DO OBJETO
AÇÃO PREVENTIVA:	EXIGIR REQUISITOS HABILITATÓRIOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	CONVOCAR OS LICITANTES REMANESCENTES DO CADASTRO DE RESERVA, NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA FAZÊ-LO EM IGUAL PRAZO E NAS CONDIÇÕES PROPOSTAS PELO PRIMEIRO CLASSIFICADO. RETORNAR O PROCESSO A FASE PLANEJAMENTO PARA ANÁLISE, CORREÇÃO E ELABORAÇÃO DE UM NOVO PROCESSO.

RISCO 6 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BAIXA QUALIDADE	
PROBABILIDADE:	BAIXO
IMPACTO:	ALTO
DANO:	INSATISFAÇÃO COM O OBJETO FORNECIDO.
AÇÃO PREVENTIVA:	PESQUISA DE HISTÓRICO DA CONTRATADA ATRAVÉS DE SERVIÇOS ANTERIORES SEJA COM A PREFEITURA DE NOVO ITACOLOMI OU OUTRO CLIENTE, ANALISANDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A QUALIDADE E PERFEITA EXECUÇÃO DO CONTRATO
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	ACOMPANHAR COM RIGOR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETIVAMENTE OBSERVÁVEIS E COMPROVÁVEIS, OS NÍVEIS ESPERADOS DE QUALIDADE DA E RESPECTIVAS ADEQUAÇÕES DE PAGAMENTO. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO COM APLICAÇÃO DE SANÇÕES PREVISTAS QUANDO OCORRER ALGUMA FALHA CONTRATUAL E, EM ÚLTIMO CASO, CANCELAR CONTRATO.

13. AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS

A SEGUIR ENCONTRA-SE A MATRIZ DE AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS IDENTIFICADOS.

IMPACTO	PROBABILIDADE			
	SEM IMPACTO	BAIXA	MÉDIO	ALTO
BAIXO		RISCO 1		
MÉDIO		RISCO 2		
ALTO		RISCOS 3, 4, 5 E 6		

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

EMBORA A PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA OFEREÇA MUITOS BENEFÍCIOS, TAMBÉM PODE ACARREJAR ALGUNS IMPACTOS AMBIENTAIS, TAIS COMO:

ALTERAÇÕES NO HABITAT: O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA ESTRADA E A PRESENÇA DE UMA SUPERFÍCIE PAVIMENTADA PODEM CAUSAR ALTERAÇÕES NO HABITAT LOCAL, AFETANDO A FLORA E A FAUNA

DA REGIÃO. ISSO PODE LEVAR À FRAGMENTAÇÃO DO HABITAT, ISOLAMENTO DE POPULAÇÕES ANIMAIS E DIMINUIÇÃO DA BIODIVERSIDADE.

MUDANÇAS NA DRENAGEM: A PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA PODE ALTERAR OS PADRÕES NATURAIS DE DRENAGEM DA ÁREA, RESULTANDO EM MAIOR ESCOAMENTO SUPERFICIAL E POSSIVELMENTE AUMENTANDO O RISCO DE EROÇÃO E INUNDAÇÃO EM ÁREAS ADJACENTES.

COMPACTAÇÃO DO SOLO: O TRÁFEGO CONSTANTE SOBRE A ESTRADA PAVIMENTADA PODE LEVAR À COMPACTAÇÃO DO SOLO NAS ÁREAS PRÓXIMAS, PREJUDICANDO A INFILTRAÇÃO DE ÁGUA E AFETANDO A SAÚDE DO SOLO E O CRESCIMENTO DAS PLANTAS.

IMPACTO SOBRE CORPOS D'ÁGUA: A PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA PODE AUMENTAR O ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS PARA OS CORPOS D'ÁGUA PRÓXIMOS, CARREANDO SEDIMENTOS, POLUENTES E SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PROVENIENTES DA ESTRADA, O QUE PODE AFETAR A QUALIDADE DA ÁGUA E OS ECOSISTEMAS AQUÁTICOS.

FRAGMENTAÇÃO DO CORREDOR ECOLÓGICO: ESTRADAS PAVIMENTADAS PODEM FUNCIONAR COMO BARREIRAS FÍSICAS PARA A MOVIMENTAÇÃO DE ESPÉCIES SILVESTRES, FRAGMENTANDO CORREDORES ECOLÓGICOS E DIFICULTANDO A MIGRAÇÃO E DISPERSÃO DE ANIMAIS.

CONSUMO DE RECURSOS NATURAIS: A CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS PAVIMENTADAS CONSOMEM RECURSOS NATURAIS, COMO AGREGADOS PÉTREOS E ENERGIA, E PODEM GERAR EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA ASSOCIADAS AO TRANSPORTE DE MATERIAIS E À OPERAÇÃO DE MAQUINÁRIO.

PARA MITIGAR ESSES IMPACTOS AMBIENTAIS, É IMPORTANTE IMPLEMENTAR PRÁTICAS DE CONSTRUÇÃO SUSTENTÁVEL, COMO A MINIMIZAÇÃO DA PERTURBAÇÃO DO HABITAT NATURAL, A INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM ADEQUADOS PARA REDUZIR O ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS, E O USO DE TÉCNICAS DE CONTROLE DE EROÇÃO E SEDIMENTAÇÃO. ALÉM DISSO, A CONSIDERAÇÃO DE MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, COMO A RESTAURAÇÃO DE HABITATS DEGRADADOS OU A CRIAÇÃO DE PASSAGENS DE FAUNA, PODE AJUDAR A MITIGAR OS EFEITOS NEGATIVOS DA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS.

17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O ESTUDOS TÉCNICO PRELIMINAR EVIDENCIA QUE A FORMA DE CONTRATAÇÃO QUE MAXIMIZA A PROBABILIDADE DO ALCANCE DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A MITIGAÇÃO DOS RISCOS E OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE, EFICÁCIA E EFICIÊNCIA, PARA ISSO EVIDENCIA-SE A NECESSIDADE DE UMA APRESENTAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO ANTES DA FINALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, EVITANDO ASSIM OS TRANSTORNOS PROVENIENTES DE UMA CONTRATAÇÃO SEM ANÁLISE PRÉVIA DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS AQUI ESTIPULADAS.

CONSIDERANDO, QUE OS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO FORAM OBJETIVAMENTE DEFINIDOS E A SOLUÇÃO ENCONTRADA MOSTRA-SE ADEQUADA PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE, RESTA DEMONSTRADA A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, NA FORMA IDENTIFICADA NESTE INSTRUMENTO.

NOVO ITACOLOMI/PR., AOS 04 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.

ALINE APARECIDA DEGAM LIMA

CHEFE DA DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS